

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.984/2021

*“Concede o Título de Cidadã Paraibana à Secretária Executiva de Políticas Públicas do município de João Pessoa a Senhora **Cristiana Maria Aroucha Lima Furtado**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba”. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE**.*

– Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): DEP. LINDOLFO PIRES

RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA (substituído na reunião pelo **DEP. RICARDO BARBOSA**)

P A R E C E R -- Nº 969 /2021

I – RELATÓRIO

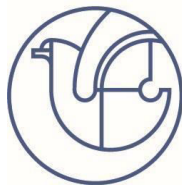
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.984/2021**, de autoria do **Deputado Lindolfo Pires**, o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana à **Sra. Cristiana Maria Aroucha Lima Furtado**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do **dia 12 de julho de 2021**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

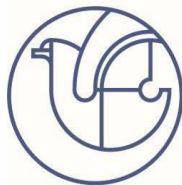
Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

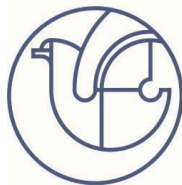
entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.984/2021**.

É como voto.

Reunião remota, em 16 de agosto de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, por unanimidade dos membros presentes opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.984/2021**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 16 de agosto de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro